



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 1033/18

PROTOCOLO N° 14.472.615-4

DATA: 14/02/17

PARECER CEE/CEIF N° 267/18

APROVADO EM 03/12/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO DRUMMOND – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E
PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CIANORTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1594/18 – Sued/Seed, de 22/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cianorte, de interesse do Colégio Drummond – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Cianorte, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se à Travessa Itororó, n° 513, município de Cianorte. É mantido por Ferreira & Milan SS Ltda.- EPP, obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 4367/14, de 19/08/14, pelo prazo de cinco anos, de 22/08/14 a 22/08/19.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 2432/08, de 16/06/08. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 5752/14, de 03/11/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 222/14, de 09/10/14, pelo prazo de cinco anos, de 14/08/12 a 14/08/17. (fl. 379)



PROCESSO N° 1033/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 63/18, de 31/07/18, do NRE de Cianorte, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 16/08/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fl. 402).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento–CEF/Seed, pelo Parecer n° 3469/18, de 10/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 405 e 406)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, contendo as seguintes informações:

Infraestrutura Física e Administrativa: a instituição de ensino possui área construída de 3012,17 m². O prédio é antigo e foram feitas algumas melhorias nos últimos anos, com a construção de dois blocos de salas de aula. Adequações melhorando a acessibilidade arquitetônica com a instalação de elevador, rampas e banheiros adaptados. As melhorias realizadas ao longo dos anos proporcionaram ambientes apropriados para o funcionamento da instituição e dos cursos ofertados.(...)

Laboratório de Ciências: ambiente amplo, iluminado e arejado, com condições satisfatórias para uso. Possui materiais e equipamentos para experimentação. (...)

Laboratório de Informática: em sala adequada para o funcionamento, equipado com vinte e sete computadores e acesso à internet. (...)

Biblioteca: o ambiente é adequado e o acervo bibliográfico disponível é destinado aos estudantes. (...)

Educação física: há um ginásio de esportes, uma sala utilizada para atividades de ginástica rítmica, balé e dança. (...)



PROCESSO N° 1033/18

Acessibilidade: Foram realizadas adequações com rampas, guarda-corpo, corrimão e banheiros adaptados. (...)

A instituição de ensino apresenta o **Certificado de Vistoria em Estabelecimento** n° 3.1.01.18.0000904027-67, válido até 20/04/19. (...)

Apresentou a **Licença Sanitária** n° 97/18, Divisão de Vigilância Sanitária, válida até 23/04/19. (...)

(...) Quadro de **Avaliação Interna**, fl. 400, abaixo descrito:

S E R I E	Matriculados						Desistentes						Transferidos						Reprovados						Aprovados												
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017							
E N S I N O	1º Ano	47	56	53	72	41	53	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	02	03	-	-	-	-	-	-	-	-	-	47	56	51	69	41	53		
	2º Ano	53	50	57	52	72	41	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	02	-	04	02	-	-	-	-	01	01	-	53	50	55	51	67	39	
	3º Ano	37	55	47	55	54	73	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	02	01	01	-	03	-	-	-	-	-	01	37	53	46	54	54	69	
	4º Ano	45	42	53	53	59	54	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	01	-	-	-	-	-	-	45	42	53	53	58	53	
	5º Ano	51	45	43	58	56	61	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	-	01	03	-	-	-	01	-	01	-	-	50	44	42	54	56	61	
	6º Ano	37	56	70	72	68	70	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	-	03	-	03	-	01	-	-	-	-	37	54	70	69	68	67	
	7º Ano	64	35	56	84	69	74	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	02	03	01	-	-	-	01	01	-	02	-	64	34	53	81	66	74
	8º Ano	62	74	40	68	83	60	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	03	-	02	02	03	-	-	-	-	01	-	62	71	40	66	80	57
	9º Ano	64	55	83	54	69	76	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	05	05	04	-	01	-	-	06	01	-	-	63	55	74	48	65	76

A Chefia do NRE de Cianorte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 16/08/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 403)

O credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica expira em 22/08/19. Portanto, a sua renovação deve ser solicitada cento e oitenta dias antes de expirar o prazo, nos termos do § 3º, do artigo 25, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 409, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas bem como o corpo docente, fls. 396 e 397, habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, art. 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.



PROCESSO N° 1033/18

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Drummond – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Cianorte, mantido por Ferreira & Milan S/S Ltda.-EPP, pelo prazo de cinco anos, a partir de 14/08/17 a 14/08/22, conforme a Deliberação n° 03/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação n° 03/13–CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, tendo em vista que o prazo expira em 22/08/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 1033/18

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2018

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF